



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.804, DE 2011.

"Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências."

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: DEPUTADO Aelton Freitas

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.804, de 2011, a criação de 479 funções comissionadas, sendo 10 FC-6, 94 FC-5, 130 FC-4, 35 FC-3, 203 FC-2 e 07 FC-1, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Segundo a justificativa do Tribunal Superior do Trabalho, a proposta consiste em mera ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas mediante atos administrativos, procedimento que, posteriormente, foi considerado inconstitucional pelo Tribunal de Constas da União.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 28 de setembro de 2011, aprovou o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período

2008/2011(Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correm por conta da Ação 4256 prevista no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.465, de 12.08.2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO/2012), consigna em seu art. 78 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2012 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 1.804/11 está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, PLN nº 28/2011, no que se refere às 479 funções comissionadas a serem ratificadas (criadas).

ANEXO V DO PLOA/2012 – PLN Nº 28/2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2012	ANUALIZADA (4)
2.5.3. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

Por se tratar ainda de proposição condicionada a uma proposta de autorização e não de autorização legal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação dessas funções à efetiva autorização no Anexo V. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação das funções previstas no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2012, desde que continue a conter a autorização.

Na justificativa do projeto o Tribunal Superior do Trabalho informa que a proposta de criação de funções comissionadas não implicará em aumento de despesas:

“A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da

criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional, procedimento adotado por vários outros tribunais trabalhistas, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e serviços auxiliares concedida pela Constituição Federal em seu art. 96, inciso I, alínea “b”.

.....

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pacificou-se o entendimento de que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Judiciário somente seria possível mediante lei de iniciativa dos tribunais, em consonância com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, tendo este Tribunal Superior do Trabalho editado a Resolução Administrativa nº 833, de 7/2/2002, vedando, expressamente, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível, por via administrativa, a partir de 26/12/1996, e o Tribunal de Contas da União – TCU, em apreciações de contas dos Regionais vir firmando jurisprudência no sentido de determinar a anulação de atos administrativos que criaram ou transformaram cargos em comissão ou funções comissionadas em face do disposto no art. 48, inciso X, c/c o art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição vigente.

.....

Mesmo com o aumento da demanda processual do TRT, **a proposta não implicará aumento de despesa com pessoal**, uma vez que os respectivos gastos, ano a ano, constam de proposta orçamentária do Tribunal, não resultando, dessa forma, impacto financeiro e orçamentário”.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 77, inciso IV, da LDO/2012, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação das funções comissionadas proposta neste projeto de lei, conforme demonstra os documentos de fls. 19/23.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.804, de 2011, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO AELTON FREITAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 1.804, DE 2011.

"Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências."

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: DEPUTADO Aelton Freitas

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º A criação das funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções e declarados sem efeito os atos administrativos de criação e transformação das funções comissionadas referidas nesta Lei.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator